



Processo nº: SEI-220007/002039/2022
Data de autuação: 29/06/2022
Regulada: CEG e CEG Rio
Assunto: Plano de Contingência 2023-2024
Sessão Regulatória: 26/02/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar o Plano de Contingência apresentado pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, referente aos anos de 2023 e 2024, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018.

O Plano de Contingência de 2023 e 2024 apresentado pelas Reguladas abrangeu as seguintes áreas e operações: Naturgy Capital e Região Metropolitana¹; Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana², Naturgy Interior³ e Naturgy GNC Interior¹⁴. Após análise preliminar, a CAENE solicitou complementações⁵, tendo a Naturgy promovido os ajustes necessários e juntado aos autos a documentação complementar⁶ requerida.

Na sequência, a CAENE procedeu à sua análise técnica das informações prestadas, concluindo que *“os planos apresentados atendem de forma geral, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes”*. Na mesma oportunidade, a Câmara Técnica ressaltou a necessidade de reedição da normativa aplicável, nos moldes da Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018, a fim de aprimorar o regramento vigente.

Instada a se manifestar acerca dos apontamentos técnicos formulados pela CAENE⁷, a Naturgy⁸ não apresentou considerações adicionais, razão pela qual o feito prosseguiu regularmente para análise da Procuradoria desta Agência.

Em seu Parecer jurídico⁹, a Procuradoria rememorou que, no âmbito do processo SEI-220007/000856/2020 - referente aos Planos de Contingência dos anos de 2021 e 2022 - já havia

1



sido consignada determinação alinhada à ressalva apresentada pela Câmara Técnica. Ademais, no que se refere especificamente ao Plano objeto do presente processo, o órgão jurídico manifestou-se pelo reconhecimento de sua tempestividade.

O presente processo foi, então, distribuído¹⁰ à minha relatoria por prevenção, considerando que o processo SEI-220007/000856/2020 também se encontra sob minha relatoria e, por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 30/2026¹¹ em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

¹ Doc SEI nº 35190452

² Doc SEI nº 35190455

³ Doc SEI nº 35190456

⁴ Doc SEI nº 35190458

⁵ Doc SEI nº 36297535

⁶ Doc SEI nº 36532441 e 36532442

⁷ Doc SEI nº 40250543

⁸ Doc SEI nº 40467862

⁹ Doc SEI nº 42559692

¹⁰ Doc SEI nº 116332130

¹¹ Doc SEI nº 123960391